



## REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO

**Art. 1º.** O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na [Resolução N° 009/Cun/2006](#), na [Resolução N° 024/CUn/2009](#) e no [Regimento de Pesquisa do Centro de Ciências da Educação](#) de 2006, as normas específicas para regulamentar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento EED.

**Art. 2º.** Docentes e servidores técnico-administrativos do EED poderão propor projetos de pesquisa.

§ 1º Poderão participar dos projetos de pesquisa docentes, servidores técnico-administrativos, professores de outras instituições, aposentados, voluntários, alunos e bolsistas de instituições de fomento à pesquisa.

§ 2º No caso de projetos de pesquisa interdepartamentais ou interinstitucionais, os integrantes deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 3º Os pesquisadores deverão registrar e manter atualizadas as informações relativas aos projetos de pesquisa e produções científicas dela derivadas na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 3º.** Os pesquisadores poderão se associar em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa sobre um tema de interesse comum.

**Paragrafo único.** A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 4º.** Os projetos de pesquisa deverão ser apreciados por um relator do quadro de docentes do EED designado pela chefia, quanto ao mérito científico e alocação de horas, que submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 1º. O prazo máximo de duração de um projeto será de três anos. O professor que desejar dar continuidade a um projeto de pesquisa deverá renovar sua solicitação de alocação de horas de pesquisa, justificando seu pedido que será apreciado por um relator do quadro docente do EED e submetido à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 2º. Projetos já aprovados por agências de fomento terão seu mérito automaticamente aprovado no Departamento, sendo analisados apenas no quesito relativo aos critérios de alocação de horas de pesquisa no PAAD.

§ 3º. A distribuição dos recursos advindos de atividades de pesquisa deverá estar em conformidade com a resolução 024/CUn/2009.

**Art. 5º.** A observância de critérios éticos e dos trâmites para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), conforme a Resolução 024/CUn/2009, é de responsabilidade do coordenador e participantes do projeto.

**Art. 6º.** Todas as atividades de pesquisa, com atribuição de horas no Plano de Atividades do Departamento (PAAD), deverão ser registradas no formulário de pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina no aplicativo notes < <http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf>>.

**Art. 7º.** Os critérios mínimos para alocação de horas de pesquisa no PAAD dar-se-ão frente a uma análise do Currículo Lattes do proponente nos **três anos** anteriores à data de sua solicitação. Este critério poderá ser flexibilizado para até cinco anos, desde que mantida a proporcionalidade de produção.

**§ 1º.** Para alocação de **20 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I – 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área da Educação;

II – 1 livro publicado por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa (não serão considerados livros didáticos);

III – 2 trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área;

IV - 3 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa;

V - 1 capítulo de livro publicado por editora com conselho científico e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área.

**§ 2º.** Para alocação de **15 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área da Educação e 1 trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais

II - 2 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa.

**§ 3º.** Para alocação de **10 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área da Educação;

II - 3 trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais;

III - 1 capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado de pesquisa e 1 trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais.

**Art. 8º.** Os professores em estágio probatório poderão apresentar projeto de pesquisa ao Departamento e a concessão de horas de pesquisa será realizada conforme o Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. Caso o professor em estágio probatório não disponha de projeto aprovado pelo Departamento ao ingressar, poderá solicitar a alocação de até oito horas semanais durante um semestre para a

elaboração de um projeto de pesquisa devendo, ao término deste período, submetê-lo ao Departamento.

§ 2º. No caso referido no § 1º, as atividades de pesquisa do professor serão submetidas ao Departamento e registradas no sistema NOTES, na forma de projeto de pesquisa exploratória.

**Art. 9º** Os relatórios de pesquisa deverão ser apresentados, no máximo, em 90 dias após o término do prazo da vigência do projeto.

§ 1º. Os pesquisadores que extrapolarem os prazos de entrega dos relatórios finais, sem justificativa prévia, perderão suas horas de pesquisa e não terão novos projetos de pesquisa aprovados até a solução da pendência.

§ 2º. A aprovação do relatório final da pesquisa deverá considerar a produção intelectual realizada durante o período de vigência do projeto.

§ 3º. O parecerista, designado pela chefia do departamento para analisar o relatório final da pesquisa, deverá considerar a produção intelectual realizada durante o período de vigência do projeto”.

**Art. 10.** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Departamento de Estudos Especializados em Educação de 09 de julho de 2013 e de acordo com parecer da Câmara de Pesquisa foi revisado em reunião do Colegiado do Departamento de Estudos Especializados em Educação, no dia 11 de março de 2014.